



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.901, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza conceder, em cessão de uso, imóvel de propriedade do município e concede auxílio financeiro ao Moto Clube Quebra Biela e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em uso, gratuitamente, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Vila Maria ao MOTO CLUBE QUEBRA BIELA, inscrito no CNPJ sob nº 31.847.362/0001-46:

- Parte do Lote rural cento e trinta e sete (137), com área de 52.370m², situado na Linha Gonçalves Dias, no município de Vila Maria-RS, objeto da Matrícula nº 51.953 do CRI de Marau.

Art. 2º. As condições para a cessão do imóvel serão estabelecidas em contrato de concessão de uso a ser firmado com o Moto Clube beneficiado, onde serão estabelecidas garantias ao Município concedente, dentre as quais:

I – Interrupção da cessão, a qualquer tempo, em caso de o Município ser contemplado com recursos do Governo Federal para investimento no imóvel;

II – A execução de melhorias ou construções no imóvel, por parte do Moto Clube, somente poderão ocorrer mediante autorização expressa do Poder Executivo, cientes de que não haverá qualquer tipo de indenização por parte do Município.

Art. 3º. O prazo da presente cessão será de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. No final do prazo estabelecido nesta Lei, e em não havendo prorrogação, o imóvel deverá ser restituído ao Município.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro, no montante de até R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), à Entidade denominada de Moto Clube Quebra Biela, inscrita no CNPJ sob nº 31.847.362/0001-46, destinado a estruturação da sede da entidade.

Art. 6º. A Entidade beneficiada deverá realizar a prestação de contas da aplicação do valor previsto no artigo anterior, até o dia 31 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

Art. 7º. As despesas oriundas da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 28 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria